



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024

Ofício CM – 012/2024 Comissão Processante/Procuradoria

Assunto: **Encaminha questionamentos ao Prefeito Municipal**



Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, o Exmo. Vereador Ney Burguer, Presidente da Comissão Especial encarregada da apuração da denúncia de possível cometimento de Infração político administrativa por parte dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, vem por meio do presente **INFORMAR à V.Exa. o deferimento do pedido de prestação dos esclarecimentos por escrito e ENCAMINHAR os questionamentos para resposta impreterivelmente até o dia 16/02/2024**. Adverte-se que eventual não envio das respostas será considerado negativa da obrigação de prestar testemunho, justificando a adoção das medidas legais pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

*Devolto em
09/02/2024*

*Júnia Custódio Ferreira
Matr. 99020795*

Exmo. Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis
Avenida Paraná, 2601, Bairro São José, Divinópolis-MG

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 09/02/2024 às 11:59:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G52 5N0 6Y8 9NZ

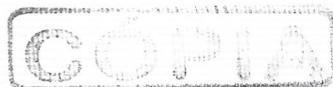


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2024



Ofício CM – 013/2024 Comissão Processante/Procuradoria

Assunto: **Resposta a requerimento formulado – protocolo nº 246/2024**

Exmo. Vereador Eduardo Alexandre de Carvalho, o Exmo. Vereador Ney Burguer, Presidente da Comissão Especial encarregada da apuração da denúncia de possível cometimento de Infração político administrativa por parte dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, vem por meio do presente INFORMAR à V.Exa. o **INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração que consta do requerimento referente ao protocolo nº 246/2024**. Como salientado, nos moldes da ata da reunião da Comissão Especial do dia 05/02/2024, em virtude do prazo disponível para conclusão do procedimento não há viabilidade de reconsideração da decisão, restando mantida a prestação de esclarecimentos do Prefeito Municipal por escrito.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

*Protocolado
09/02/2024
Câmara Municipal de Divinópolis*

Exmo. Vereador Eduardo Alexandre de Carvalho
Rua Júlio Nogueira, 2521, apto 501, Bairro Bela Vista, Divinópolis-MG
Rua Castro Alves, 1655, Bairro São José, Divinópolis-MG
Avenida Governador Magalhães Pinto, 788, Bairro Niterói, Divinópolis-MG

Assinantes

CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 09/02/2024 às 12:00:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2NP 48Q LYE 6JZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PELOS VEREADORES EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO E RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14h00min, reuniram-se em sessão pública no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis os Vereadores sorteados na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, encarregados da condução dos trabalhos da Comissão Especial Processante designada para a instrução do procedimento de apuração de denúncia de suposta prática de infração político-administrativa pelos Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Koboja, os Exmos. Vereadores Ney Burguer, José Braz Dias e Edsom Sousa, acompanhados tecnicamente pelo Procurador do Legislativo Municipal, Dr. Roberto Franklin, designado pela Presidência da Câmara Municipal para assessoramento da Comissão Especial. Conferida a presença regimental, os trabalhos foram iniciados sob a presidência do Exmo. Sr. Vereador Ney Burguer, que após saudação aos presentes passou imediatamente às deliberações dessa assentada com oitiva das testemunhas convocadas, o Sr. Adalberto Rodrigues Souza, a Sra. Lucrécia Gontijo de Almeida Corrêa, e a Sra. Silvia Madureira. Compromissadas as testemunhas na forma da lei e advertidas da obrigação de dizer a verdade, afastadas quaisquer condições de suspeição ou impedimento, após confirmação de seus dados pessoais, a palavra foi franqueada aos Exmos. Vereadores que integram a Comissão Especial Processante para inquirição às testemunhas. O conteúdo das inquirições encontra-se gravado em arquivo de áudio e vídeo, além de encontrar-se disponível ao público no canal da Câmara Municipal de Divinópolis no Youtube. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, cabendo a mim, Dr. Roberto Franklin, Procurador do Legislativo, a responsabilidade pela lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada deverá ser assinada por todos os presentes, podendo ser promovida sua publicação no mural de avisos da Câmara Municipal de Divinópolis e disponibilizada para consulta nos autos do processo.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ney Burguer

Vereador Presidente da
Comissão Especial instaurada
para apuração da denúncia de
suposta prática de infrações
político-administrativas

José Braz

Vereador Relator da Comissão
Especial instaurada para
apuração da denúncia de
suposta prática de infrações
político-administrativas

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
Especial instaurada para
apuração da denúncia de
suposta prática de infrações
político-administrativas

Roberto Franklin

Procurador do Legislativo Municipal

Comissão Especial Processante. Ata reunião 16/02/2024.

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 26/02/2024 às 17:26:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 27/02/2024 às 19:30:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

✓ Edsom Jose De Sousa

Assinou em 28/02/2024 às 13:08:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.718.016-**

Eu, Edsom Jose De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

✓ Roberto Franklin De Sousa

Assinou em 28/02/2024 às 13:16:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.971.426-**

Eu, Roberto Franklin De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QZK MVL EOR K4O



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14h00min, no âmbito dos trabalhos da Comissão Especial encarregada da apuração da denúncia de possível cometimento de Infração político administrativa por parte dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, compareceu o Sr. ADALBERTO RODRIGUES SOUZA, para prestar esclarecimentos e responder a questionamentos na condição de TESTEMUNHA. Prestado o compromisso, respondeu não incorrer em nenhuma situação de impedimento ou suspeição. Os questionamentos e as respectivas respostas encontram-se registrados em gravação de áudio e vídeo que, se necessário, oportunamente serão juntados aos autos do procedimento.

Adalberto Rodrigues Souza

Testemunha

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 08/02/2024 às 15:43:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YX3 ZKW PO8 3NW



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14h45min, no âmbito dos trabalhos da Comissão Especial encarregada da apuração da denúncia de possível cometimento de Infração político administrativa por parte dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, compareceu a Sra. LUCRECIA GONTIJO DE ALMEIDA CORREA, para prestar esclarecimentos e responder a questionamentos na condição de TESTEMUNHA. Prestado o compromisso, respondeu não incorrer em nenhuma situação de impedimento ou suspeição. Os questionamentos e as respectivas respostas encontram-se registrados em gravação de áudio e vídeo que, se necessário, oportunamente serão juntados aos autos do procedimento.

Lucrecia Gontijo de Almeida Correa

Testemunha

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

- Dispensada Pelo Requerente - Provedor
- Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelinho Rabelo Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
- www.divinopolis.mg.leg.br
- Gravado em áudio e vídeo

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 08/02/2024 às 15:46:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

CONFIRMO ASSINAR O DOCUMENTO DE FORMA DIGITAL, COM A ASSINATURA DA PLATAFORMA BETHA SISTEMAS, COM A IDENTIDADE VERIFICADA COM O CPF ***.006.976-**. A ASSINATURA FICARÁ AUTOMÁTICA E INTEGRAL, SEM A NECESSIDADE DE ASSINAR FISICAMENTE NO DOCUMENTO. A ASSINATURA É EQUIVALENTE A ASSINATURA FÍSICA, DE ACORDO COM A LEI FEDERATIVA 14.063/2020. A ASSINATURA É AUTOMÁTICA E INTEGRAL, SEM A NECESSIDADE DE ASSINAR FISICAMENTE NO DOCUMENTO. A ASSINATURA É EQUIVALENTE A ASSINATURA FÍSICA, DE ACORDO COM A LEI FEDERATIVA 14.063/2020.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XRG 0KY Z41 GD0



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, às 15h30min, no âmbito dos trabalhos da Comissão Especial encarregada da apuração da denúncia de possível cometimento de Infração político administrativa por parte dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, compareceu a Sra. SÍLVIA MADUREIRA, para prestar esclarecimentos e responder a questionamentos na condição de TESTEMUNHA. Prestado o compromisso, respondeu não incorrer em nenhuma situação de impedimento ou suspeição. Os questionamentos e as respectivas respostas encontram-se registrados em gravação de áudio e vídeo que, se necessário, oportunamente serão juntados aos autos do procedimento.

Sílvia Madureira
Testemunha

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

Assinantes**✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA**

Assinou em 08/02/2024 às 15:45:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z53 EM7 G5N JM4



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 501 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 305/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 12:04
Administrativo - OFEXE 1792/2024

Ofício Gabinete do Prefeito Nº 337/2024

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2024

Exmo. Senhor Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

Ref: Ofício CM 012/2024 Comissão Processante/Procuradoria

ASSUNTO: Resposta aos questionamentos encaminhados para ser respondidos por escrito pelo Prefeito

Prezado,

Vimos por meio deste, gentilmente, apresentar as respostas aos questionamentos enviados para serem respondidos por mim, Gleidson Azevedo no procedimento que apura infração político-administrativa praticada pelos vereadores afastados de seus cargos, Eduardo Print Junior e Rodrigo Kaboja, nos seguintes termos:

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO
VEREADOR JOSÉ BRAZ DIAS**

- 1) Minha motivação em apresentar os fatos ao Ministério Público foi no sentido de que fui eleito pelo povo para fazer o que é certo, sempre fui trabalhador e aprendi com meu pai a ser honesto e jamais tolerar ou admitir corrupção. Nós, políticos, somos empregados do povo e quando tomei conhecimento que pessoas eleitas pela população estavam cobrando para propor e colocar em votação e articular votos favoráveis



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 501 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8118 – gabineteprefeitodividinopolis@gmail.com

- para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento, ou seja, praticando corrupção, me senti na obrigação de levar os fatos para o Ministério Público para que fossem investigados pelos fatos criminosos.
- 2) Meu Gabinete na Prefeitura sempre teve as portas abertas para atender à todos, todo mundo que me procura sempre é atendido e, durante esses atendimentos, alguns empresários comentaram comigo que conseguiam alterar zoneamento sem precisar da Comissão de Uso e Ocupação de solo dar parecer favorável, mas que para isso tinham que pagar propina e mencionavam principalmente o nome do Kaboja e do Print Junior. Não foi só um empresário, foram vários e então eu reuni essas informações e levei até o Ministério Público.
- 3) As provas foram colhidas pelo Ministério Público, em um processo que algumas partes ainda estão em sigiloso, mas que a Comissão pode ter acesso. Mas eu tenho certeza que existe muita prova, tanto que os Promotores de Justiça do GAECO pediram o afastamento dos dois vereadores e o Juiz da Segunda Vara Criminal, com base em provas, mandou afastar os vereadores e essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça em segunda instância e até mesmo pelo STJ quando negou um pedido liminar.
- 4) Eu sempre era orientado pela Procuradoria Geral do Município a vetar projetos de lei de alteração de zoneamento que não tinham parecer da Comissão de Uso e Ocupação de Solo ou que tinham parecer desfavorável. Isso inclusive me fez ter muito desgaste na Câmara, porque tinham que votar pra derrubar meus vetos, depois até vi empresários falando que os dois vereadores (kaboja e Print Junior) cobravam a mais pra derrubar o voto.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 501 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com



PROTOCOLO GERAL 305/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 12:04
Administrativo - OFEXE 1792/2024

- 5) Eu enxergo a colaboração dos empresários como sendo essencial pra acabar com a corrupção na nossa cidade, até mesmo porque esses empresários ficavam na mão de vereadores que exigiam dinheiro para apresentar projetos de lei de alteração de zoneamento. Ou seja, foi muito importante os empresários aceitarem falar a verdade pra poder acabar com a corrupção.
- 6) Não sei quem são todas as pessoas citadas no processo. Os empresários me procuravam pra tratar de vários assuntos e um deles era a alteração de zoneamento, sendo que eu sempre chamava os técnicos da SEPLAM e já falava pro empresário que eu só enviaria o projeto de alteração de zoneamento se o parecer dos técnicos fosse favorável. Alguns deles já me rebatiam dizendo que na Câmara tinha vereador que faria o projeto independente de parecer favorável ou não da Comissão de Uso e Ocupação de Solo, mas que teriam que pagar propina para isso, foram nessas reuniões que eu juntei as informações que levei para o Ministério Público.
- 7) Não acompanhei todas as oitivas realizadas pela Câmara, mas o que sei é que no meio de pessoas que entendem de alteração de zoneamento, todos sabiam que vereadores faziam e apresentavam projetos de lei, mesmo sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Uso e ocupação de Solo, tanto que isso gerou revolta nos integrantes dessa comissão, que também fez um documento e enviou para o Ministério Público.
- 8) A orientação da Comissão de Uso e Ocupação de Solo era no sentido de que alteração de zoneamento com parecer contrário ou sem parecer daquela comissão seria prejudicial para o desenvolvimento da cidade.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 501 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

Como é uma comissão técnica, eu respeitava o posicionamento deles e, como já disse, por esse motivo tive até desgaste na câmara com vários vereadores que votavam pela aprovação dos projetos de lei.

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO
VEREADOR NEY BURGUER**

1) Minha motivação em apresentar os fatos ao Ministério Público foi no sentido de que fui eleito pelo povo para fazer o que é certo, sempre fui trabalhador e aprendi com meu pai a ser honesto e jamais tolerar ou admitir corrupção. Nós, políticos, somos empregados do povo e quando tomei conhecimento que pessoas eleitas pela população estavam cobrando para propor e colocar em votação e articular votos favoráveis para aprovação de projetos de lei de alteração de zoneamento, ou seja, praticando corrupção, me senti na obrigação de levar os fatos para o Ministério Público para que fossem investigados pelos fatos criminosos.

- 1) Logo quando passei a tomar conhecimento que esses fatos aconteciam eu reuni as informações e levei até o Ministério Público. Depois, ouvi dizer que essa prática já era antiga por parte de alguns vereadores.
- 2) Meu Gabinete na Prefeitura sempre teve as portas abertas para atender à todos, todo mundo que me procura sempre é atendido e, durante esses atendimentos, alguns empresários comentaram comigo que conseguiam alterar zoneamento sem precisar da Comissão de Uso e Ocupação de solo dar parecer favorável, mas que para isso tinham que pagar propina e mencionavam principalmente o nome do Kaboja e do





PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 501 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

Print Junior. Não foi só um empresário, foram vários e então eu reuni essas informações e levei até o Ministério Público.

3) Nenhum empresário nunca me ofereceu propina nem mesmo nenhum tipo de benefício ou ajuda em troca de envio de qualquer projeto de lei para a Câmara ou qualquer outro benefício dentro da Prefeitura.

4) Nunca orientei nenhum empresário a procurar vereador para fazer projeto de alteração de zoneamento. Os próprios empresários que me informaram que em troca de propina alguns vereadores aceitam apresentar o projeto, mesmo sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de uso e Ocupação de Solo.

Sendo estas as perguntas enviadas, encaminho a resposta de todas elas.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 305/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 12:04
Administrativo - OFEXE 1792/2024

GLEIDSON
GONTIJO DE
AZEVEDO:015302
98628

Assinado de forma digital
por GLEIDSON GONTIJO DE
AZEVEDO:01530298628
Dados: 2024.02.16 18:18:46
-03'00'

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

PREFEITO DE DIVINÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PELOS VEREADORES EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO E RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024, às 08h00min, reuniram-se em sessão pública no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis os Vereadores sorteados na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, encarregados da condução dos trabalhos da Comissão Especial Processante designada para a instrução do procedimento de apuração de denúncia de suposta prática de infração político-administrativa pelos Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Koboja, os Exmos. Vereadores Ney Burguer, José Braz Dias e Edsom Sousa, acompanhados tecnicamente pelo Procurador do Legislativo Municipal, Dr. Bruno Cunha Gontijo, designado pela Presidência da Câmara Municipal para assessoramento da Comissão Especial. Conferida a presença regimental, os trabalhos foram iniciados sob a presidência do Exmo. Sr. Vereador Ney Burguer, que após saudação aos presentes passou imediatamente às deliberações dessa assentada com a tomada dos depoimentos dos Exmos. Vereadores denunciados, começando pelo Exmo. Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Koboja, e finalizando com o Exmo. Vereador Eduardo Alexandre de Carvalho. Dispensado o compromisso, após confirmação de seus dados pessoais, a palavra foi franqueada aos Exmos. Vereadores que integram a Comissão Especial Processante para inquirição às testemunhas, e em seguida aos respectivos defensores. O conteúdo das inquirições encontra-se gravado em arquivo de áudio e vídeo, além de encontrar-se disponível ao público no canal da Câmara Municipal de Divinópolis no Youtube. Concluídos os depoimentos, os Vereadores denunciados foram notificados pessoalmente da abertura do prazo para apresentação das alegações finais escritas. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, cabendo a mim, Dr. Bruno Cunha Gontijo, Procurador do Legislativo, a responsabilidade pela lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada deverá ser assinada por todos os presentes, podendo ser promovida sua publicação no mural de avisos da Câmara Municipal de Divinópolis e disponibilizada para consulta nos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024

Ney Burguer

Vereador Presidente da
Comissão Especial instaurada
para apuração da denúncia de
suposta prática de infrações
político-administrativas

José Braz

Vereador Relator da Comissão
Especial instaurada para
apuração da denúncia de
suposta prática de infrações
político-administrativas

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
Especial instaurada para
apuração da denúncia de
suposta prática de infrações
político-administrativas

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Comissão Especial Processante. Ata reunião 22/02/2024.

Assinantes

✓ **BRUNO CUNHA GONTIJO**

Assinou em 26/02/2024 às 17:19:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

✓ **CLAUDINEI CUNHA DA SILVA**

Assinou em 26/02/2024 às 17:26:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

✓ **JOSE BRAZ DIAS**

Assinou em 27/02/2024 às 19:30:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

✓ **Edsom Jose De Sousa**

Assinou em 28/02/2024 às 13:08:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.718.016-**

Eu, Edsom Jose De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DOP 4WV N73 Q4X



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

230

NOTIFICAÇÃO

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Denúncia de infração político-administrativa
Notificação Comissão Especial CM 030/2024

Exmo. Sr. Eduardo Alexandre de Carvalho

A Comissão Especial encarregada do acompanhamento do processo de apuração da denúncia de infração político-administrativa oferecida em desfavor de V.Exa., com fundamento no art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, o **NOTIFICA** para, no prazo de 5 (dias) corridos, a contar do recebimento dessa notificação, apresentar a essa Comissão Especial suas razões finais de defesa, de forma escrita.

A defesa deve ser apresentada no protocolo da Câmara Municipal, estando endereçada ao Presidente da Comissão Especial encarregada do acompanhamento do processo de apuração da denúncia de infração político-administrativa.

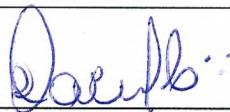
Os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta na Procuradoria da Câmara Municipal, podendo ser consultados no sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço: <https://www.divinopolis.mg.leg.br/processo-legislativo/sapl-sistema-de-processo-legislativo> - devendo a pesquisa ser realizada pelo parâmetro **DENUN 6/2023**

Sem mais para o momento apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Ney Burguer
Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

Ciente em 22/02/23

Horas:

Assinatura: 

Exmo. Vereador Eduardo Alexandre de Carvalho

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 22/02/2024 às 07:35:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50X KQY 25W X2G



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Denúncia de infração político-administrativa
Notificação Comissão Especial CM 031/2024

Exmo. Sr. Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

A Comissão Especial encarregada do acompanhamento do processo de apuração da denúncia de infração político-administrativa oferecida em desfavor de V.Exa., com fundamento no art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, o **NOTIFICA** para, no prazo de 5 (dias) corridos, a contar do recebimento dessa notificação, apresentar a essa Comissão Especial suas razões finais de defesa, de forma escrita.

A defesa deve ser apresentada no protocolo da Câmara Municipal, estando endereçada ao Presidente da Comissão Especial encarregada do acompanhamento do processo de apuração da denúncia de infração político-administrativa.

Os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta na Procuradoria da Câmara Municipal, podendo ser consultados no sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço: <https://www.divinopolis.mg.leg.br/processo-legislativo/sapl-sistema-de-processo-legislativo> - devendo a pesquisa ser realizada pelo parâmetro **DENUN 6/2023**

Sem mais para o momento apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Ney Burguer
Vereador Presidente da Comissão Especial Processante

Ciente em/...../.....

Assinatura:

Horas:

Exmo. Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 22/02/2024 às 07:35:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RKZ VEY 5KJ 75D



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024

Ofício CM – 015/2024 Comissão Processante/Procuradoria

Assunto: Notifica designação de reunião da Comissão Processante – DENUN 006/2023

Exmo. Sr. Vereador integrante da Comissão Especial encarregada da apuração da denúncia de possível cometimento de Infração político administrativa por parte dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, é o presente para **comunicar à V.Exa. a designação pela Presidência da Comissão Especial de reunião a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 26/02/2024 às 14h00min na Sala de Reunião das Comissões**, ocasião em que a Comissão Especial deliberará sobre a sequência dos trabalhos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial Processante – DENUN 006/2023

Exmo. Vereador Edsom Sousa
Exmo. Vereador José Braz

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 22/02/2024 às 16:26:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OZ1 9OZ RQ9 D05



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024

Ofício 018/2024

Gabinete do Vereador Edsom Sousa

Assunto: Solicitação urgente

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Processante,

O Vereador que o presente subscreve, vem por meio deste, solicitar de V. Sa., que mediante a gravidade da investigação, e considerando o Decreto Municipal 15.020/2022, que seja aprovado por esta Comissão e solicitado junto à Justiça, a quebra de sigilo telefônico e dos aplicativos de mensagens, tal como *Whatsapp*; do Prefeito Municipal de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, de seus assessores de gabinete, com todos os vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis e todos os empresários denunciados em função da Operação Gola Alva, no período de 1º de janeiro de 2021 até a data atual. Tal solicitação justifica-se mediante tal conteúdo ser importante e primordial para entendermos todas as nuances no referido processo.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por EDSOM
JOSE DE
SOUSA:35771801615
Dados: 2024.02.22
09:38:22 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA

Ao Sr.
Vereador Ney Burger
Presidente da Comissão Processante



25/02/2024

Número: **5019274-32.2023.8.13.0223**

Classe: **[CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **05/10/2023**

Processo referência: **00108459820228130223**

Assuntos: **Corrupção passiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLAUDINEI CUNHA DA SILVA (AUTORIDADE)	BRUNO CUNHA GONTIJO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTORIDADE)	
RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA (INVESTIGADO(A))	MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) DANIEL CORTEZ BORGES (ADVOGADO)
CELSO RENATO ALVES DE VASCONCELOS LIMA JUNIOR (INVESTIGADO(A))	MARIA LAURA VARGAS CABRAL (ADVOGADO) MATHEUS CASTRO DE PAULA (ADVOGADO)
EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO (INVESTIGADO(A))	MICHELE LOIOLA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10174030150	23/02/2024 15:19	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS

PROCESSO N°: 5019274-32.2023.8.13.0223

CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

ASSUNTO: [Corrupção passiva]

AUTORIDADE: Ministério Público - MPMG

INVESTIGADO(A): RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA e outros (2)

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido da Câmara Municipal de Divinópolis para a disponibilização de acesso dos documentos e informações constantes nestes autos para a Comissão Especial nº 06/2023.

Manifestou-se favoravelmente o Ministério Público (ID 10165676234)

É o relatório.

DECIDO

2. Noto que existem indícios quanto à infração política imputada aos acusados Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja.

Dessa forma, o Poder Legislativo possui interesse jurídico no compartilhamento das informações angariadas pelo Ministério Público durante as investigações, ainda que tais documentos estejam sobre sigilo.

Todavia, conforme informado no ofício de ID 10163378932, a Comissão Especial não possui excelentes condições para a preservação do sigilo, devendo ser fornecidas apenas as informações estritamente relacionadas aos atos e pessoas investigadas.

3. Assim, defiro o pedido de ID 10163348562 e autorizo que a Comissão Especial instituída na Câmara Municipal de Divinópolis tenha acesso aos seguintes documentos:



Número do documento: 24022315190190700010170098019
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022315190190700010170098019>
 Assinado eletronicamente por: MAURO RIUJI YAMANE - 23/02/2024 15:19:02

Num. 10174030150 - Pág. 1

a) Aos autos nº 5019022-29.2023.8.13.0223, 5019025-81.2023.8.13.0223, 5019028-36.2023.8.13.0223, 5019033-58.2023.8.13.0223, 5019027-51.2023.8.13.0223, 5019031-88.2023.8.13.0223, 5019030-06.2023.8.13.0223 e 5019035-28.2023.8.13.0223, relativos aos acordos de não persecução penal ligados a esta ação, podendo obter acesso, inclusive, às gravações dos depoimentos e confissões;

b) aos autos desta ação penal, inclusive gravações dos depoimentos das testemunhas e investigados, bem como aos relatórios de investigação acompanhados dos áudios transcritos, exceto o depoimento do investigado Marco Antônio Gonçalves.

4. Considerando que o conteúdo dos celulares dos investigados não tem importância para a apuração dos fatos pela Comissão Especial, não autorizo o acesso ao Poder Legislativo a estes documentos, salvo se os próprios acusados fizerem o pedido neste sentido.

5. Caberá aos interessados comparecerem no Ministério Públco para obter acesso aos arquivos, devendo fornecer uma mídia para a gravação de, no mínimo 4 terabyte, para efetivar o compartilhamento.

6. Conforme o parecer ministerial, considerando que os acordos de não persecução penal já foram devidamente homologados, descabe a permanência do sigilo.

Dessa forma, determino o levantamento do sigilo decretado nos autos nº 5019022-29.2023.8.13.0223, 5019025-81.2023.8.13.0223, 5019028-36.2023.8.13.0223, 5019033-58.2023.8.13.0223, 5019027-51.2023.8.13.0223, 5019031-88.2023.8.13.0223, 5019030-06.2023.8.13.0223 e 5019035-28.2023.8.13.0223.

Intime-se o Dr. Bruno Cunha Gontijo e oficie-se à Câmara Municipal de Divinópolis sobre esta decisão.

Ciência às partes.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

MAURO RIUJI YAMANE

Juiz de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PELOS VEREADORES EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO E RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14h00min, reuniram-se em sessão pública na Sala de Reunião das Comissões Parlamentares os Vereadores sorteados na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, encarregados da condução dos trabalhos da Comissão Especial Processante designada para a instrução do procedimento de apuração de denúncia de suposta prática de infração político-administrativa pelos Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, os Exmos. Vereadores Ney Burguer, José Braz Dias e Edsom Sousa, acompanhados tecnicamente pelo Procurador do Legislativo Municipal, Dr. Bruno Cunha Gontijo, designado pela Presidência da Câmara Municipal para assessoramento da Comissão Especial. A reunião foi convocada pelo Exmo. Vereador Ney Burguer, Presidente da Comissão Especial. Conferida a presença regimental, os trabalhos foram iniciados sob a presidência do Exmo. Sr. Vereador Ney Burguer, que após saudação aos presentes passou imediatamente às deliberações dessa reunião da Comissão Especial. Inicialmente o Exmo. Vereador Presidente noticiou o recebimento no dia 19/02/2024 (protocolo nº 305/2024) do Ofício Gabinete do Prefeito nº 337/2024, contendo as respostas e esclarecimentos do Exmo. Prefeito Municipal aos questionamentos dirigidos a ele, informando ainda o Exmo. Vereador Presidente da disponibilização do referido documento para acesso público via SAPL. Na sequência, o Exmo. Vereador Presidente da Comissão Especial informou aos demais integrantes acerca do deferimento pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis, em decisão datada de 23/02/2024 (Id 10174030150) do requerimento de acesso da Comissão Especial Processante aos dados sigilosos do processo criminal nº 5019274-32.2023.8.13.0223, pedido formulado em 05/02/2024. A decisão judicial noticiou a retirada do sigilo sobre os acordos de não persecução penal, a negativa de acesso da Comissão Especial Processante ao conteúdo dos celulares dos investigados, e a oportunização de acesso ao conteúdo da ação penal em curso, incluindo as gravações dos depoimentos das testemunhas e investigados, e os relatórios de investigação acompanhados dos áudios transcritos, condicionado esse acesso ao fornecimento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais de mídia com capacidade de gravação de, no mínimo, 4 terabytes. Sobre essa decisão, deliberou-se, à unanimidade, pelo encaminhamento de ofício ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis para tomadas das providências necessárias junto ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal que possibilitem o acesso ao material disponibilizado. Por fim, deliberou-se sobre o teor do Ofício nº 18/2024, de 22/02/2024, subscrito pelo Exmo. Vereador Edsom Sousa, requerendo o encaminhamento de solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal, fundamentada no Decreto Municipal nº 15.020/2022, para acesso ao conteúdo de dados dos celulares, inclusive aplicativos de mensagem eletrônica (*Whatsapp*), do Exmo. Prefeito Municipal e de todos os seus assessores de Gabinete; assim como a tomada de providências, inclusive de natureza judicial, para acesso aos mesmos dados, contudo dos celulares dos Vereadores e dos empresários investigados na Operação Gola Alva levada a efeito pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Sobre esse requerimento, os Vereadores da Comissão Especial Processante deliberaram, à unanimidade, pelo deferimento da pretensão, requerendo à Procuradoria da Câmara Municipal a tomada das providências que se fizerem necessárias. Nada mais havendo a reunião foi encerrada, cabendo a mim, Dr. Bruno Cunha Gontijo, Procurador do Legislativo, a responsabilidade pela lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada deverá ser assinada por todos os presentes, promovida sua publicação no mural de avisos da Câmara Municipal de Divinópolis e disponibilizada para consulta nos autos do processo.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2024

Ney Burguer

Vereador Presidente da Comissão Especial instaurada para apuração da denúncia de suposta prática de infrações político-administrativas

José Braz

Vereador Relator da Comissão Especial instaurada para apuração da denúncia de suposta prática de infrações político-administrativas

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão Especial instaurada para apuração da denúncia de suposta prática de infrações político-administrativas

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Comissão Especial Processante. Ata reunião 26/02/2024.

Assinantes

✓ **BRUNO CUNHA GONTIJO**

Assinou em 26/02/2024 às 17:19:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

✓ **CLAUDINEI CUNHA DA SILVA**

Assinou em 26/02/2024 às 17:28:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

✓ **JOSE BRAZ DIAS**

Assinou em 27/02/2024 às 19:30:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

✓ **Edsom Jose De Sousa**

Assinou em 28/02/2024 às 13:08:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.718.016-**

Eu, Edsom Jose De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Pùblicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D0Y XQX 4WE M9Z



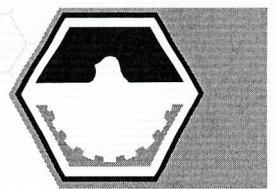
Divinópolis, 27 de Fevereiro de 2024

Ofício 13/2024- resposta ao Oficio CM- 014/2024

Excelentíssimo Vereador Presidente da Comissão Especial Processante da Câmara Municipal de Divinópolis – Ney Burguer.

Exmo. Vereador, em resposta ao Oficio CM- 014/2024 da Comissão Processante/ Procuradoria, que solicita esclarecimentos sobre o fato mencionado pelos Vereadores denunciados o Vereador Rodrigo Kaboja e Eduardo Alexandre em seus depoimentos no dia 22/02/2024, esclareço que:

No final de 2022, eu tinha alguns compromissos financeiros de cunho pessoal, (quitar algumas contas), estava contando com o recebimento do 13º salário, pago pela Câmara Municipal de Divinópolis, porém foi comunicado que o mesmo seria pago em data posterior ao programado. Como gosto de andar com minhas contas em dia, pedi gentilmente ao Eduardo Alexandre, se seria possível ele me emprestar o dinheiro que eu estava necessitando a fim de quitar minhas obrigações, ele sensibilizado pelo meu pedido e de muito bom grado me emprestou o dinheiro e eu propus pagá-lo assim que a Câmara de Divinópolis depositasse meu 13º Salario.



Sendo assim, passado algum tempo, logo que o 13º Salário foi pago, eu prontamente fui honrar com o compromisso assumido junto ao Eduardo e fui efetuar o pagamento do empréstimo contraído. Como eu ando de moto, e com receio de perder o dinheiro eu imediatamente levei para a câmara, para entregar ao Eduardo.

Eu fiz a quitação do empréstimo no gabinete da presidência e estavam presentes o Eduardo, o Kaboja e a Ana Paula do Quintino. No momento após eu ter feito a quitação, o kaboja brincalhão como sempre foi, pegou os recursos da quitação do empréstimo e saiu de modo **irônico e jocoso**, dizendo que posteriormente iria devolver ao Eduardo. Foi uma situação comum, e por esse motivo não tive qualquer preocupação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ademir Silva
Vereador MDB



Data de criação do documento: 27/02/2024 às 17:25:51

Assinantes

ADEMIR JOSE DA SILVA

Assinou em 27/02/2024 às 17:28:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.617.226-**

Eu, ADEMIR JOSE DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X26 D1R GZ2 ORV

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial CM 001/2023

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA 6/2023

RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA, já qualificado nos autos da denúncia político-administrativa formulada contra ele, vem, por intermédio de seus procuradores, à presença de V. Exa., apresentar suas RAZÕES FINAIS com fundamento no art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelos motivos a seguir delineados.

1 - FUNDAMENTOS

O denunciado reitera todos os fundamentos elencados em sua defesa prévia e acrescenta, em complemento, as seguintes razões que demonstram que a denúncia deve ser julgada improcedente.

1.1. Inconsistências exemplificativas verificadas nos depoimentos das testemunhas que foram ouvidas na instrução do feito.

1.1.1 Paulo Adriano Cunha (fato 02 da denúncia)

Durante a oitiva do empresário na Câmara Municipal de Divinópolis, depois de celebrado o seu ANPP, ele confirmou que não houve nenhum pedido do vereador Rodrigo Kaboja para proposição e aprovação de projeto de lei de alteração zoneamento urbano (ele já afirmara isso em seu depoimento no Ministério Público), agora de forma ainda mais incisiva.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 422/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 13:22
Administrativo - OFEXT 8/2024

Após ler o inteiro teor da denúncia criminal relativamente ao fato 02 da denúncia, o Relator do processo de cassação indagou ao empresário Paulo Adriano Cunha (minuto 00:05:20):

Relator: *Senhor Paulo, o senhor tem ciência dessa denúncia nos autos?*

Empresário: *Sim.*

A partir do minuto 00:07:15 da oitiva do empresário travou-se o seguinte diálogo entre ele e o Relator do processo de cassação:

Relator: *Sim, então no caso, o senhor já realizou a promessa do pagamento de 15, perdão, no valor de R\$ 10.000,00?*

Empresário: *Não, bom, não houve essa promessa, junto ao Ministério Público é natural que eu tenha que ter assumido algo para que eu não tenha esse, esse dissabor dessa persecução penal, isto acontece com todo cidadão brasileiro, mas a verdade dos fatos que não houve qualquer pagamento ao vereador Kaboja. Nenhum.*

Relator: *Não houve solicitação por parte dele?*

Empresário: *Houve uma solicitação que eu achei legítima, houve uma solicitação que eu achei legítima. Ele disse o seguinte: Adriano, mais à frente você me ajuda com R\$ 2.000,00 de calçamento numa numa rua de Ermida? Eu falei, olha Kaboja, ajudo com maior prazer, porque eu era correligionário dele, mas nem isso se findou, porque ele não foi até, depois não continuou a ir até mim para buscar o valor que eu iria ajudar de calçamento, que era pagar diretamente uma empresa que iria fazer lá o*

Consultoria e Assessoria Jurídica
derramamento de pedras no calçamento à época que iria acontecer na região de Ermida, ao que eu me lembre. Foi o único pedido que ele me fez que eu achei legítimo, né, ele não tava fazendo pra ele, ele me fez um pedido à época para dar sequência num calcamento na cidade de, no distrito de Ermida.

Relator: Então não houve essa solicitação de vantagem no valor de R\$ 10.000,00?

Empresário: Hora nenhuma ele me pediu nada.

A partir do minuto 00:16:05 da oitiva do empresário travou-se o seguinte diálogo entre ele e o vereador Edson Souza, membro integrante da Comissão Processante:

Vereador Edson: Lá no Ministério Público o senhor falou uma coisa e aqui o senhor tá falando outra? Lá o senhor falou pro Kaboja (é interrompido).

Empresário: Não lá no Ministério Público eu falei a mesma coisa que aqui, não foi diferente não, a mesma coisa que aqui. Porém, lá no Ministério Público a opção do do, que é um, que é um dever deles ou até direito funcional, eles optaram por me fazer uma proposta de persecução penal. Por orientação do advogado, o Adriano, ou você aceita os termos, os advogados que aqui estejam sabem como isso funciona, ou você vai ter o dissabor de ter de discutir isso 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) anos. Eu não quero, eu quero paz na minha vida. Com o objetivo de ter paz na minha vida eu aceitei sob a orientação do advogado, ponto.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 422/2024
 Data: 27/02/2024 - Horário: 13:22
 Administrativo - OFEXT 8/2024

Consultoria e Assessoria Jurídica

Empresário: Mais o depoimento que eu dei no Ministério Público foi o mesmo que eu tou dando aqui. Tá lá registrado, única coisa que o Kaboja me pediu, que eu achei, repito, legítimo, não vi nenhum erro nisso, que ele não pediu pra ele, ele falou Adriano, eu estou ajudando a um calçamento no distrito de Ermida, se você puder você me ajuda? Eu falei, claro, poxa.

Vereador Edson: Esse pedido que o vereador Kaboja fez para o senhor, o senhor sentiu isso como fosse assim, um escambo, uma troca? Eu vou fazer isso, para o senhor me dá isso?

Empresário: Hora nenhuma. Hora nenhuma. Tanto é que eu estou dizendo aqui que eu achei legítimo, pena que eu não ajudei, que eu não consegui realizar a ajuda, porque depois ele não me procurou mais.

O peticionante acha desnecessário reproduzir toda a oitiva do empresário Paulo Adriano, uma vez que os trechos reproduzidos acima já evidenciam que os termos da denúncia ofertada pelo MP, reproduzidos na denúncia administrativa, estão em desarmonia com a realidade fática.

O denunciado desconhece o motivo que levou o MP a propor ANPP ao empresário Paulo Adriano Cunha, dado que ele afirmou, com todas as letras, que o único pedido do vereador Rodrigo Kaboja foi de R\$ 2.000,00 para um calçamento em Ermida, não tendo qualquer relação com proposição e aprovação de projeto de lei de alteração de zoneamento urbano.

1.1.2. Waldinei Alves Arantes e Walmir Alves Arantes (fato 04 da denúncia)

Não bastasse a inconsistência apontada acima, quando da produção de prova testemunhal arrolada pelos denunciantes ficou mais uma

Consultoria e Assessoria Jurídica

vez demonstrada, desta vez no fato 04, a fragilidade da prova testemunhal, evidenciando-se mais uma vez a sua imprestabilidade para a comprovação do suposto ato de corrupção.

No presente fato, além de não ter sido comprovado materialmente o suposto pagamento, as afirmações feitas pelas testemunhas são desconexas e contraditórias. Basta ver o vídeo das oitivas realizadas no dia 07/02/2024 (Parte 1) para perceber as contradições.

Primeiramente o Sr. Waldinei afirma que sacou em um banco recursos próprios no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para pagamento da suposta propina (entre os minutos 35:11 e 41:52 do depoimento prestado).

Posteriormente o Sr. Walmir afirma que tinha em casa recursos próprios no importe de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e que usou esse dinheiro para efetuar o pagamento de sua parte, que foi deixado no Posto Print (a partir do minuto 01:01:00 do depoimento prestado).

Ora, somados os recursos próprios de cada empresário supostamente utilizados para pagamento de propina o valor seria de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) e não de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme consta da denúncia.

Como dar credibilidade aos testemunhos se o Sr. Waldinei menciona que usou recursos próprios no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e o Sr. Walmir menciona que usou recursos próprios no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e a suposta propina paga teria sido de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ?

O sistema não fecha.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 422/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 13:22
Administrativo - OFEXT 8/2024

1.1.3. Eduardo Costa Amaral (fato 06 da denúncia)

Para que não paire nenhuma dúvida sobre um suposto pagamento de R\$ 2.000,00 que teria sido feito pelo empresário Eduardo Costa do Amaral ao vereador Rodrigo Kaboja, mostra-se oportuno um esclarecimento sobre o assunto.

O empresário entrou no gabinete do vereador e conversou com a secretaria deste sobre a eventual possibilidade de Rodrigo Kaboja apresentar um projeto de lei de alteração de zoneamento urbano para seu imóvel, dado que ele tinha ouvido falar que outros empresários teriam conseguido alterar o zoneamento.

A secretaria, então, encaminhou o empresário à sala do vereador. Na sala do vereador o empresário questionou o edil sobre a viabilidade de ele apresentar um projeto de lei de alteração de zoneamento urbano de seu imóvel e, após algumas conversas, o vereador se dispôs a elaborar e apresentar o projeto.

Ato contínuo, o empresário tirou dois mil reais do bolso e colocou em cima da mesa do vereador, informando que aquele dinheiro era para o vereador porque ele foi o único que se dispôs a ajudá-lo.

O vereador afirmou que não cobrava para elaboração e aprovação de projeto de lei, mas o empresário insistiu em deixar o dinheiro em sua mesa e saiu da sala.

Posteriormente, o empresário ligou para o vereador falando que sua companheira havia “puxado a sua orelha”, pois parte do dinheiro que ele havia deixado na mesa do vereador era dela, que havia lhe emprestado para pagar um funcionário.

Prontamente o vereador Rodrigo Kaboja falou ao empresário que o dinheiro estava à sua disposição, no mesmo lugar que ele havia deixado, ou seja, em cima da mesa de sua sala. O empresário retornou ao local, pegou o dinheiro e foi embora.

Portanto, o vereador Rodrigo Kaboja jamais entrou na posse dos famigerados R\$ 2.000,00, pois o dinheiro foi deixado e retirado no mesmo local.

Requer provar o alegado por meio de acareação entre o vereador Rodrigo Kaboja e o empresário Eduardo Costa do Amaral, a ser realizada entre os dias 28 e 29 de fevereiro e 1º de março, de forma a não atrapalhar o julgamento final deste processo previsto para 04 de março.

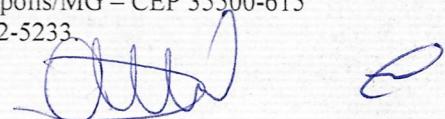
1.1.4. Hamilton Antônio de Oliveira (fato 07 da denúncia)

A partir do minuto 00:57:25 da oitiva do empresário Hamilton Antônio de Oliveira na Câmara Municipal de Divinópolis, travou-se o seguinte diálogo entre ele e o Presidente da Comissão Processante:

Presidente: Segundo a denúncia do Ministério Público o senhor colocou uma pessoa de nome Celso que tinha interesse em alugar o seu imóvel em contato com o vereador Kaboja para que o mesmo apresentasse um projeto de mudança de zoneamento do seu imóvel. O senhor confirma isso, não confirma?

Empresário: No meu depoimento no Ministério Público, nesses termos, nem mesmo falei.

A partir do minuto 01:02:45 da oitiva do mesmo empresário, travou-se o seguinte diálogo entre ele e o advogado de Rodrigo Kaboja:



Advogado: A questão que o senhor mencionou aqui que determinados termos constantes da denúncia não refletem de forma fidedigna o que você, o termo que o senhor assinou, ANPP, junto ao Ministério Público. O senhor confirma então que a denúncia, em certos pontos, em especial o que foi levantado pelo Presidente, ela não é fidedigna, ela não reflete a realidade.

Empresário: É, nos fatos que eu pontei, ela não representa a realidade.

À obviedade, se a própria testemunha arrolada pelos denunciantes não confirma o teor da “confissão” que teria sido realizada junto ao Ministério Público, qual a credibilidade de seu depoimento para fins de comprovação de um suposto ato de corrupção?

Desnecessário tecer qualquer outro comentário para se constatar que o depoimento do empresário não pode ser utilizado com o objetivo de cassar o mandato de um vereador eleito pelo voto popular.

1.2. Improcedência da denúncia que não descreve o *modus operandi* de aprovação de projetos de lei de zoneamento urbano supostamente aprovados mediante o pagamento de propina

O notificado está sendo acusado de solicitar e receber vantagem indevida para a proposição e aprovação de projetos de lei de zoneamento urbano.

Ocorre que a aprovação de projeto de lei de alteração de zoneamento urbano é ato que depende da conjugação de vontades de mais de um órgão administrativo/agente público. É o que se denomina no Direito Administrativo de ato administrativo complexo.

É de pleno conhecimento de V. Exas. que todos os projetos de lei que versam sobre a atribuição ou modificação de zoneamento urbano são, inicialmente, direcionados à Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo para emissão de parecer de natureza opinativa.

Posteriormente, são emitidos pareceres pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação e pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, sendo que o primeiro será assinado também pelo Procurador Jurídico desta casa. Cada Comissão Parlamentar é formada por três Vereadores.

A aprovação dos projetos de alteração de zoneamento urbano necessita de um quórum de maioria simples, vale dizer, a aprovação de uma lei ordinária que altera zoneamento urbano requer votos favoráveis de 9 (nove) vereadores, se todos os 17 (dezessete) estiverem presentes.

Portanto, não existe a menor possibilidade de o notificado, unilateralmente, aprovar qualquer projeto de lei de alteração de zoneamento urbano, dado que não tem poderes para praticar, por si só, os atos que lhe estão sendo imputados.

Por isso mesmo é que tanto a denúncia criminal, quanto a denúncia administrativa aqui apresentada, não descrevem como o notificado conseguia aprovar os projetos de lei de zoneamento urbano.

Como se pode condenar alguém à perda de mandato se a denúncia não descreve o modus operandi utilizado pelo denunciado para aprovar os malfadados projetos de lei de alteração de zoneamento urbano?

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 422/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 13:22
Administrativo - OFEXT 8/2024

Mas esta questão deságua em outra que também merece a reflexão.

Vejam bem. Vamos supor que o vereador Rodrigo Kaboja tenha recebido recursos financeiros de empresários que não fossem destinados a calçamento, o que se admite apenas para fins de argumentação.

Nesta situação hipotética, os supostos recebimentos jamais poderiam ser qualificados como atos de corrupção, uma vez que o processo legislativo de aprovação de lei de zoneamento urbano não depende da vontade exclusiva do vereador denunciado.

Em outras palavras: se hipoteticamente os empresários efetuaram pagamentos a Rodrigo Kaboja para a aprovação de projeto de lei de zoneamento urbano, eles foram enganados pelo edil, dada a impossibilidade jurídica deste de aprovar, por sua exclusiva vontade, os referidos projetos.

Nesse contexto hipotético, as supostas condutas de Rodrigo Kaboja poderiam ser tipificadas como qualquer coisa, menos como corrupção.

Ainda: como acreditar que empresários bem-sucedidos, possivelmente portadores de diploma de nível superior, pagaram propina a um vereador acreditando que este tinha superpoderes para aprovar, por si só, os famigerados projetos de lei de alteração de zoneamento urbano? Como diria um ministro aposentado do STF: “*o sistema não fecha*”.

Estas são apenas algumas questões sem resposta até o presente momento, que devem ser levadas em consideração no parecer final que será emitido pela Comissão Processante.

1.3 Insuficiência da prova exclusivamente testemunhal para cassação de mandato de vereador eleito pelo voto popular

É de sabença geral que a prova exclusivamente testemunhal não pode ser considerada apta para fundamentar uma cassação de mandato de vereador eleito pelo voto popular. Mostra-se necessário que ela esteja corroborada por outros elementos de prova.

No caso concreto, no entanto, os empresários arrolados como testemunhas da acusação não apresentaram qualquer prova materializada em documentos dos supostos pagamentos por eles realizados.

A prova exclusivamente testemunhal deve ser tratada com cuidado e responsabilidade, não se podendo atribuir a ela integral confiabilidade, principalmente porque originária de pessoas que celebraram ANPP para não se submeterem às agruras de um processo penal.

Não pode passar despercebido o fato de que as testemunhas arroladas pelos denunciantes assinaram acordo de não persecução penal e é praticamente pacífico que não consideradas testemunhas, mas sim informantes, e por esse motivo não prestam o compromisso legal de dizer a verdade.

Nesse sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. NULIDADE. BUSCA E APREENSÃO. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. DESMEMBRAMENTO. OITIVA DE TESTEMUNHA. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Esta Corte Superior, pacificou o entendimento de que inexiste ilegalidade na decisão que decreta, ou prorroga, a interceptação telefônica, desde que esteja fundamentada. 2. O deferimento do mandado de busca e apreensão, deve conter fundamentação



Consultoria e Assessoria Jurídica

concreta, com demonstração da existência dos requisitos necessários para a decretação, o que ocorreu no caso em apreço.

3. A despeito de um corréu não ter sido denunciado, por ter feito Acordo de Não Persecução Penal, inexiste impedimento para sua oitiva como informante, mas não como testemunha. 4. Agravo regimental parcialmente provido. (STJ - AgRg no RHC: 144641 PR 2021/0088432-0, Relator: JOEL ILAN PACIORKNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022)

Nesse cenário, a prova exclusivamente testemunhal se revela imprópria e não deve ser utilizada para cassação de mandato de vereador eleito pelo voto popular. Entre a incerteza do que realmente aconteceu e a soberania do voto popular, esta deve prevalecer.

1.4. Supostos pagamentos efetuados na porta da Câmara Municipal de Divinópolis

Vários empresários que foram ouvidos pela Comissão Processante afirmaram que os supostos pagamentos foram realizados na porta da Câmara Municipal de Divinópolis.

Contudo, ninguém teria presenciado tais pagamentos e não foram apresentadas nenhuma prova de que efetivamente tenham sido realizados. Se realmente ocorreram, por que não foram apresentadas imagens de câmeras de segurança instaladas na frente da Câmara Municipal e em seu entorno?

A geolocalização é um recurso tecnológico que permite saber, em tempo real, onde alguém se encontra em determinado momento, por meio, por exemplo, de GPS ou mesmo telefonia móvel. Por que não foram apresentadas coordenadas de geolocalização dos celulares dos empresários para comprovar que eles estiveram em frente da Câmara nos dias dos supostos pagamentos?

O ônus da prova é de quem alega. No caso concreto, o ônus de comprovar que os pagamentos foram realizados em frente à Câmara Municipal de Divinópolis é dos empresários que assim afirmaram. Não cabe ao denunciado fazer prova negativa daquilo que não ocorreu.

1.5. Forma de pagamento e a origem dos recursos supostamente utilizados para pagamento de propina

No caso concreto todos os empresários afirmaram que fizeram os supostos pagamentos em espécie, porém nenhum deles comprovou a origem dos recursos supostamente pagos a título de propina.

Se foi utilizado dinheiro, os denunciantes deveriam evidenciar a origem dos recursos, por exemplo, por meio de um extrato bancário que demonstre que, na época dos supostos pagamentos, foram efetuados saques em valores compatíveis com os valores supostamente pagos a título de propina.

Nos depoimentos prestados ao Ministério Público, um dos empresários que se arvorou nesta Câmara Legislativa como paladino da moralidade afirmou que o dinheiro utilizado no pagamento da suposta propina estava num buraco do sofá da sala de sua casa.

À evidência, como cassar o mandato de um vereador eleito pelo voto popular exclusivamente com base em depoimentos de empresários que afirmam este tipo de coisa na esfera criminal e que não comprovam a origem dos recursos supostamente utilizados?

1.6. Inexistência das circunstâncias de tempo referentes aos supostos pagamentos

E quanto ao dia em que foram realizados os pagamentos? A denúncia criminal, reproduzida na denúncia administrativa, afirma que os supostos recebimentos das vantagens indevidas teriam ocorridos “*por volta do mês tal do ano tal*”. Nenhum empresário ouvido nesta Casa Legislativa revelou com precisão as circunstâncias temporais dos supostos pagamentos.

Indaga-se: como condenar um vereador à perda de mandato se os empresários ouvidos não informaram exatamente o dia e o horário em que teriam sido pagas as supostas propinas?

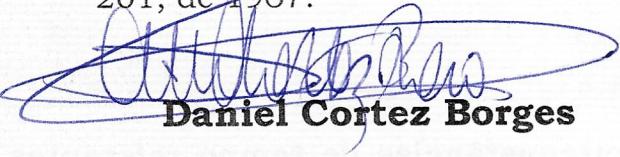
2 - PEDIDO

Primeiramente, o denunciado requer que seja deferida a acareação entre o vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja e o empresário Eduardo Costa do Amaral, a ser realizada entre os dias 28 e 29 de fevereiro e 1º de março.

Forte nas razões apresentadas na defesa prévia e nestas razões finais, o denunciado requer que essa Ilustrada Comissão Processante emita parecer final pela improcedência da acusação.

No julgamento de mérito, pleiteia a sua absolvição e arquivamento do presente processo de cassação.

Por fim, o denunciado informa que produzirá defesa oral na sessão de julgamento, nos termos do que dispõe o art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.


Daniel Cortez Borges

OABMG 98.515


Marcelo Vasconcelos de Almeida

OABMG 89.643

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL CM 001/2023

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA 6/2023

RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA, já qualificado nos autos da denúncia político-administrativa formulada contra ele, vem, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, respeitosamente, à presença de V. Sa., expor para requer.

É de conhecimento geral que essa Comissão Processante acatou o pedido do prefeito municipal para que sua oitiva fosse realizada por escrito. Todavia, nenhum documento relativo ao ato administrativo que autorizou a oitiva do prefeito por escrito foi disponibilizado no site da Câmara Municipal de Divinópolis (<https://www.divinopolis.mg.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas>), juntamente com os demais documentos referentes a este processo administrativo de cassação.

Visando a total transparência dos atos praticados no bojo do presente processo administrativo de apuração de infração político-administrativa, o peticionante requer que lhe seja disponibilizado cópia do ato administrativo da Comissão Especial CM 001/2023 que autorizou a oitiva da referida testemunha por escrito, assim como cópia do parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Divinópolis sobre o tema.

Atenciosamente,

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.


MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

OAB/MG 89.643

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 423/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 13:41
Administrativo - OFEXT 9/2024